

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP 01045-903
FAX N° 231-1518

PROCESSO CEE N°: 1766/81 (Volume II) - reautuado em
30-05-96

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
ASSUNTO: Encerramento do Curso de Qualificação
Profissional IV-Habilitação Profissional Plena de Siderurgia na
Escola SENAI "Antônio Souza Noschese", Santos

RELATOR: Cons. Pedro Salomão José Kassab

PARECER CEE N° 349/96 - CESG - APROVADO EM 10-07-97

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

Em ofício datado de 16-05-96, o Sr. Diretor Regional do SENAI solicita a este Conselho autorizar o encerramento do Curso de Qualificação Profissional IV-Habilitação Profissional Plena de Técnico de Siderurgia, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de São Paulo, ministrado na Escala SENAI "Antônio Souza Noschese", em Santos/SP, em regime de intercomplementaridade com a Companhia Siderúrgica Paulista- COSIPA, em Cubatão.

O curso em questão foi reconhecido pelo Parecer CEE n° 2.048/81.

Informa o Sr. Diretor Regional do SENAI que a presente solicitação prende-se ao fato de os objetivos básicos do referido curso já terem sido cumpridos: qualificar a média liderança, habilitar pessoal para funções técnicas e atender disposições do plano de carreira da Empresa.

Esclarece, ainda, o Sr. Diretor que:

- os alunos que já concluíram a fase escolar e os que se encontram em estágio supervisionado terão assegurados seus direitos;

- os docentes e o pessoal administrativo serão aproveitados na própria escola ou na empresa, rescindindo-se, para os que assim o desejarem, o Contrato de Trabalho;

- a Escola continuará em atividade, ficando sob sua guarda os arquivos do curso em questão.

Pela análise dos autos, verifica-se, que foram atendidos os dispositivos da Deliberação CEE nº 26/86, alterada pela Del. CEE nº 11/87.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto e nos termos deste 0

Parecer autoriza-se o encerramento do Curso de Qualificação Profissional IV - Habilitação Profissional Plena de Siderurgia da Escola SENAI "Antônio Souza Noschese", de Santos.

São Paulo, 22 de junho de 1996

a) *Cons. Pedro Salomão José Kassab*
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: André Alvino Guimarães Caetano, Arthur Fonseca Filho, Pedro Salomão José Kassab, Sônia Aparecida Romeu Alcici, Sonia Teresinha de Sousa Penin e Sylvia Figueiredo Gouvêa.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 26 de junho de 1996

*a) Cons. Arthur Fonseca Filho
Vice-Presidente da CESG*

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de julho de 1996.

a) FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Presidente